



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

EDITAL DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2021 – SEAC

Processo nº 2021/1112310

A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, estabelecida na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, telefone (91) 3342-0350, por intermédio de seu Coordenador **Mario Abraham Azancot Gomes**, designado pela Portaria nº 026/2020-GAB/SEAC, torna público aos interessados que realizará Cotação Eletrônica de Preços por dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1.CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2021, de 10:00h às 11:00h, na plataforma do site **web.banparanet.com.br/cotação**.

2. OBJETO

2.1. Aquisição Walkie-Talkies, para auxiliar nas ações do Territórios pela Paz – TERPAZ, pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no Sistema de Cotação Eletrônica do BANPARANET e na SEPLAD – Secretaria de Planejamento Administração.

3.2. O fornecedor não deverá ter sofrido nenhuma sanção que o impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

3.3. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de habilitação:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

3.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.3.3. Certidão Negativa das Fazendas Estadual ou Municipal, conforme o caso;

3.3.4. Certidão ou documento específico solicitado no Termo de Referência.

3.3.5. CNAE de acordo com o objeto ofertado.

3.4. Declarar sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.5. De acordo com a Lei Complementar 123 e alterado pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dar integral cumprimento ao presente instrumento, à legislação vigente, à todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Secretaria;

4.2. Executar a entrega do material com qualidade;

4.3. Recrutar os trabalhadores necessários à execução da entrega, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

4.4. Prestar todas as informações necessárias, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5. A responsabilidade da Contratada pela execução do serviço não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como parceria responsável e de colaboração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao material;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de funcionário indicado e designado para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste edital e anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a)** Descrição do material ou serviço, observadas às mesmas especificações constantes no Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e totais, detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
- b)** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, além do prazo de garantia do objeto.

7. DO PREÇO

7.1. O preço do serviço ofertado (incluindo o custo com materiais utilizados) deverá ser cotado em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8. DOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.1. O prazo para entrega será conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

8.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela empresa e autorizado pela Administração.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, juntamente com as certidões de regularidade fiscal: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária.

9.2. A nota fiscal / fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o Atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará a Contratada apenas o que for comprovado por meio de ordem de serviço, acompanhada da nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal responsável;

10.2. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e conferência do serviço prestado.

11. CONDIÇÕES FINAIS

11.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

11.3. A participação do proponente nesta dispensa eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

11.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

11.5. Havendo divergência entre o sistema Banpará e o Termo de Referência, prevalecerá o último.

12. ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

12.1. Edital;

12.2. Termo de Referência – **Anexo I**;

12.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Participação na Cotação – **Anexo II**;

12.5. Declaração de que Não Emprega Menor – **Anexo III**.

12.6. Minuta de Contrato – **Anexo IV**

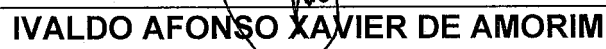


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Belém, 15 de outubro de 2021.


MARIO ABRAHAM AZANCOT GOMES
COORDENADOR


JORGE LUIS MARQUES LOPES
COORDENADOR


IVALDO AFONSO XAVIER DE AMORIM
HOMOLOGADOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Walkie-Talkies, para auxiliar nas ações do Territórios pela Paz – TERPAZ, pela Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SEAC é responsável pela implementação do Programa Territórios pela Paz. O Programa articula políticas de segurança e ações sociais visando atingir as causas que levam à violência, por meio de estratégias e ações transversais dirigidas à (re)conquista da cidadania e à criação de territórios socialmente mais justos e dotados de qualidade de vida mais adequada.

2.2. A partir dessa perspectiva pensou-se em criar um espaço comunitário, denominado Usinas da Paz, com vistas a maximizar o impacto social da articulação dessas políticas. De acordo com a legislação do programa, as Usinas são unidades físicas de centralização de serviços públicos, atividades comunitárias e equipamentos de combate às desigualdades, com vistas ao incremento da inclusão social.

2.3. Cada Usina possui blocos e pavimentos distintos, o equipamento solicitado vai facilitar a comunicação do dia a dia das Usinas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	WALKIE-TALKIES	PAR FREQUÊNCIA: 16 canais; ALCANCE: Mínimo de 5 km e Máximo de 12 km; ALIMENTAÇÃO: Bateria Recarregável; Garantia do fornecedor: 12 meses; Suporte para encaixar na cintura;	PAR	60

3.1. Será condição de habilitação a apresentação pelo(s) fornecedor(s) de laudo de conformidade das especificações técnicas do seu produto com as especificações do Edital emitido por órgão credenciado junto ao INMETRO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.2. Será igualmente condição de habilitação para o item 19 a apresentação pelo(s) fornecedor(s), quanto se tratar de empresa revendedora ou representante comercial, a apresentação de Declaração do Fabricante autorizando a revenda do produto, assinada pelo representante legal reconhecida em cartório.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Modelo de itens a serem incluídos na proposta:

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	Qnt	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

4.2. Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações do presente Termo de Referência e classificadas e adjudicadas as propostas de menor valor, observando as especificações citadas neste instrumento.

4.3. A Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5. DA ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue na sede das Usinas Pela Paz, situados nos seguintes endereços:

USINA	ENDEREÇO	PRAZO DE ENTREGA
Icuí	Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania SEAC, localizada na Av Doutor Freitas nº2531, Marco, Belém –Pará , Cep: 66.087-810 no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, mediante notas fiscais	10 dias após a emissão da nota de empenho
Cabanagem		
Nova União Francisco		
Benguí		
Canaã dos Carajás	Avenida "D", Bairro Ouro Preto - Município de Canaã dos Carajás. CEP: 68537-000	45 dias após a emissão da nota de empenho
Parauapebas	Avenida "D", Quadra 101 - Bairro Jardim Ipiranga, Município de	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Parauapebas.CEP: 68516-000

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com 7 (sete) dias de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, por escrito, e pelos fones: (91) 3342-0360 ou (91)3342-0359.

5.3. Toda entrega será acompanhada pela Comissão designada para tal fim, o qual será responsável pelo atesto; após análise, declarando atendidas as especificações exigidas, os materiais serão recebidos definitivamente;

5.4. O recebimento dos materiais se dará, provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da entrega dos materiais pela Comissão designada pela SEAC na Sede, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste projeto básico.

5.5. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste projeto básico.

5.6. Caso os materiais estejam em desacordo com às especificações exigidas no termo de referência, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA sem responsabilidades e ônus a CONTRATANTE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o custeio do frete, carga e descarga dos materiais.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia e assistência técnica será de 12 (doze) meses; devendo os materiais danificados serem substituídos por outro de igual qualidade ou superior;

6.2. O fornecedor deverá apresentar documento de garantia para cada item, registrado em cartório, mesmo quando se tratar de fabricação própria;

6.3. A Contratada obriga-se a garantir o serviço, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação feita pela CONTRATANTE;

6.4. A CONTRATADA ficará obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e ou em caso de necessidade de substituição dos produtos que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição das peças dos equipamentos de informática, tecnicamente equivalente ou superior;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das ENTREGAS e dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições dos itens, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos materiais que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.6. A CONTRATADA deve sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A empresa deverá disponibilizar um número de contato telefônico da cidade de Belém (prefixo 091) e do Sudeste do Pará ou DDG (0800) e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, por uma data e por uma hora, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado; Início da Prestação de Serviços de Assistência Técnica em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos; Atendimento e reparo concluídos em até 2 (dois) dias úteis a partir do dia da abertura do chamado. Os chamados deverão ser atendidos de 8h às 17:00h nos dias úteis da Contratante; A Contratada deverá fornecer e substituir todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

7.2. Informar a relação de empresa(s) autorizada(s) a realizar serviços de manutenção e assistência técnica, abrangidos pela garantia, com endereço obrigatoriamente nesta Capital, informando a razão social, CNPJ e telefone para contato, dados estes que serão checados pela equipe técnica.

7.3. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do Contratante.

7.4. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 8.2.** Entregar o material fielmente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e prestar a correspondente garantia nos prazos pactuados;
- 8.3.** Efetuar a substituição dos itens constantes do item 03 do Termo de Referência em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como a embalagem aparentar estar danificada ou sem condições de uso e vencida, sendo a sua substituição providenciada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 8.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;
- 8.5.** Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas na Lei 8.666/93;
- 8.6.** Responsabilizar por todo e qualquer dano que venha causar durante o transporte e a entrega dos materiais alimentícios, assumindo o ônus e a execução da respectiva entrega dos materiais constantes deste Termo de Referência;
- 8.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- 8.8.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 9.1.** Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega, e execução dos serviços de garantia, desde que devidamente identificados;
- 9.2.** Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega dos materiais.
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4.** Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos materiais entregues.
- 9.5.** Efetuar o recebimento dos materiais conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos.
- 9.6.** Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nesse Termo de Referência.

9.7. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.8. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

9.9. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;

9.10. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato; poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.2. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11. DA EVENTUAL RESCISÃO

11.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos no artigos 79 e 80 da mesma Lei

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e das Contratações deles decorrentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa vencedora do certame deverá encaminhar proposta final e certidões de regularidade fiscal para o e-mail: caad.seac@gmail.com.

13.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Belém/PA, ____ de _____ de 2021.

ARTUR MAGNO DE CARVALHO
Coordenador da DIPAZ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO**

A proponente, para fins de participação na **COTAÇÃO ELETRÔNICA 018/2021-SEAC**, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar a SEAC qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato. E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Belém – PA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (...nome da empresa...) _____, inscrita no CNPJ nº _____ / ____- __, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) _____ e do CPF nº _____- __, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém – PA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX – SEAC

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Cotação Eletrônica nº. **XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo **XXXXXXXXXXXX**, referente a cotação eletrônica **XXXXXXXXXXXX**, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SECUNDA – DO OBJETO

2.1. Contrato administrativo de para aquisição walkie-talkies, para auxiliar nas ações dos Territórios pela Paz – TERPAZ, pela Secretaria Estratégica De Articulação Da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas no Edital de Cotação Eletrônica XXXX/2021 e Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto, a saber:

3.1.1. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização do contrato e atestar os objetos adquiridos.

3.1.2. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos objetos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dar integral cumprimento ao presente instrumento, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Secretaria;

4.2. Executar a entrega do material com qualidade;

4.3. Recrutar os trabalhadores necessários à execução da entrega, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

4.4. Prestar todas as informações necessárias, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.5. A responsabilidade da Contratada pela execução do serviço não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como parceria responsável e de colaboração.

4.6. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a plena execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na aquisição de 60 (sessenta) pares de walkie-talkies com 16 (dezesesseis) canais de frequência, alcance mínimo de 5 km e máximo de 12 km, alimentação por bateria recarregável, e suporte para encaixar na cintura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do material, se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – O VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WALKIE-TALKIES	FREQUÊNCIA: 16 canais; ALCANCE: Mínimo de 5 km e Máximo de 12 km; ALIMENTAÇÃO: Bateria Recarregável; Garantia do	PAR	60		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	fornecedor: 12 meses; Suporte para encaixar na cintura;				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;
- 9.2.** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação definitiva do objeto, desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA.
- 9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.4.** Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante da fatura, correspondente aos serviços executados.
- 9.5.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE, referente aos serviços executados
- 9.6.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- 9.7.** O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 9.9.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

9.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual, consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional programática a seguir indicada:

12.1.1. Primeira Dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.2. Multa Moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com os subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA

17.1. O objeto deverá ser entregue na sede das Usinas Pela Paz, situados nos seguintes endereços:

USINA	ENDEREÇO	PRAZO DE ENTREGA
Icuí	Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania SEAC, localizada na Av Doutor Freitas nº2531, Marco, Belém –Pará , Cep: 66.087-810 no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, mediante notas fiscais	10 dias após a emissão da nota de empenho
Cabanagem		
Nova União Francisco		
Benguí		
Canaã dos Carajás	Avenida "D", Bairro Ouro Preto - Município de Canaã dos Carajás. CEP: 68537-000	45 dias após a emissão da nota de empenho
Parauapebas	Avenida "D", Quadra 101 - Bairro Jardim Ipiranga, Município de Parauapebas.CEP: 68516-	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

	000	
--	-----	--

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com 7 (sete) dias de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, por escrito, e pelos fones: (91) 3342-0360 ou (91)3342-0359.

17.3. Toda entrega será acompanhada pela Comissão designada para tal fim, o qual será responsável pelo atesto; após análise, declarando atendidas as especificações exigidas, os materiais serão recebidos definitivamente;

17.4. O recebimento dos materiais se dará, provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da entrega dos materiais pela Comissão designada pela SEAC na Sede, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste projeto básico.

17.5. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste projeto básico.

17.6. Caso os materiais estejam em desacordo com às especificações exigidas no termo de referência, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA sem responsabilidades e ônus a CONTRATANTE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

17.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o custeio do frete, carga e descarga dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, de igual teor e forma.

Belém/PA, ____ de _____ de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____